

Sistema de Diligência Devida (DDS)



Conteúdo

1. Objectivo	2
2. Norma de Referência	2
3. Termos e Definições	2
4. Enquadramento.....	3
5. Recolha de Informação	4
6. Avaliação de Risco	4
6.1. Probabilidade ao Nível da Origem	5
6.2. Probabilidade ao Nível da Cadeia de Abastecimento	6
6.3. Conclusão	6
7. Comentários ou Reclamações Comprovadas.....	7
8. Gestão de Abastecimento de Risco Significativo	7
9. Revisão do Sistema de Diligência Devida	8

1. Objectivo

Estabelecer procedimentos, orientações e responsabilidades para evitar a aquisição de matéria-prima proveniente de Origens Controversas e de Fontes Inaceitáveis.

2. Norma de Referência

- PEFC ST 2002:2013 Second Edition: Chain of Custody of Forest Based Products – Requirements
- FSC-STD-40-005-V3-1: Requirements for Sourcing FSC Controlled Wood

3. Termos e Definições

Alegação : Indicação informativa sobre determinadas características de um produto.

Categoria do Material: Características do lugar de onde a matéria – prima provém.

Fontes Inaceitáveis:

- madeira explorada ilegalmente;
- madeira explorada em violação de direitos tradicionais e humanos;
- madeira oriunda de florestas nas quais altos valores de conservação estejam ameaçados por atividades de gestão florestal;
- madeira oriunda de florestas convertidas em plantações e uso não-florestal;
- madeira de florestas nas quais árvores geneticamente modificadas sejam plantadas;
- material vegetal de florestas naturais, pântanos ou turfeiras.

Origens Controladas: Material para o qual o risco de provir de origens controversas foi minimizado através da implementação do sistema de diligência devida.

Origens controversas: Atividades de gestão florestal que:

- a) Não cumprem a legislação local, nacional ou internacional, em particular as que se relacionam com as seguintes áreas:
 - operações florestais e de exploração, incluindo conversão de florestas em outros usos;
 - gestão de áreas classificadas de elevados valores ambientais e culturais;
 - espécies protegidas e ameaçadas, incluindo os requisitos da CITES;
 - questões laborais e de saúde relacionadas com os trabalhadores florestais;
 - direitos de posse, propriedade e utilização dos povos indígenas;
 - pagamento de impostos e taxas.
- b) Utilização de organismos geneticamente modificados,
- c) Conversão de florestas para outro tipo de vegetação, incluindo conversão de florestas primárias em plantações florestais.

Sistema de Diligência Devida (DDS) – Um conjunto de procedimentos e medidas, nomeadamente de recolha de informação, avaliação de riscos e mitigação de riscos, para cumprir a diligência devida.

Grupo de Produto: Conjunto de produtos fabricados ou comercializados a partir de um processo específico, o qual é abrangido pela cadeia de responsabilidade.

4. Enquadramento

A Martos produz paletes de madeira e a Omnipellets produz pellets de madeira a partir dos resíduos provenientes da produção de paletes da Martos. A base de abastecimento é maioritariamente Portugal Continental, mas também pode incluir Espanha.

A Martos adquire maioritariamente madeira em rolo para seu processo industrial, podendo também adquirir madeira serrada, estando todos os fornecedores cadastrados na base de dados da empresa.

As entradas de material de base florestal para os grupos de produto abrangidos pela Cadeia de Responsabilidade para os quais o método das percentagens é aplicado, restringem-se às compras feitas a fornecedores portugueses e espanhóis, os quais entregam exclusivamente material diretamente dos proprietários florestais de Portugal e Espanha.

Os grupos de produtos estão definidos no documento **doc6_ Grupos de Produtos Certificados**, com as especificações, categorias dos materiais usados, tipos de produtos, alegações, espécies e métodos de Controlo.

Os fornecedores e subfornecedores de madeira em rolo não certificada estão definidos no documento **doc11_Lista de Fornecedores e Sub-Fornecedores de matéria-prima não certificada**, com o nome, número de fornecedor (de acordo com o programa informático), morada, contactos e/ou outros elementos considerados relevantes. Este documento é atualizado regularmente consoante a realidade de abastecimentos das empresas.

O Sistema de Diligência Devida (DDS) estabelecido neste documento aplica-se aos seguintes grupos de produtos:

- Madeira de Construção
- Madeira Serrada
- Madeira de Embalagem
- Paletes
- Madeira em Rolo
- Estilhas
- Casca de Pinho
- Serrim

- Pellets de madeira

A organização deve implementar o sistema DDS em quatro passos, relativos a:

- Recolha de informação;
- Avaliação do risco;
- Comentários ou reclamações fundamentadas;
- Gestão de abastecimentos de risco significativo.

5. Recolha de Informação

O DDS é baseado na informação fornecida pelo fornecedor. A organização deve ter acesso às seguintes informações:

- A identificação do material/produto, incluindo o seu nome comercial e tipo;
- A identificação da(s) espécie(s) de árvore(s) incluída(s) no material/ produto pelo seu nome comum e/ou o seu nome científico, se aplicável;
- O país de extração do material e, quando aplicável, regiões subnacionais e/ou concessão de extração.

A organização deve garantir que, a mesma, o órgão certificador e os “Assurance Services International” têm acesso a evidências que vão de acordo com os requisitos das normas, incluindo o acesso a documentos, locais, informações de fornecedores e subfornecedores e, sede dos fornecedores, quando relevante.

6. Avaliação de Risco

A avaliação do risco de matéria-prima adquirida em origens controversas é da responsabilidade do **Responsável da CdR**, e abarca todo o material de entrada dos grupos de produtos abrangidos no âmbito do sistema DDS, com a exceção de:

- Materiais/produtos certificados entregues com uma alegação por um fornecedor detentor de um certificado reconhecido;
- Outros materiais/produtos entregues com uma alegação por um fornecedor detentor de um certificado cadeia de responsabilidade.

A avaliação de risco resulta na classificação dos abastecimentos na categoria de “significativo” ou “baixo risco”. Apenas os abastecimentos que representem “baixo risco” estão autorizados a ser utilizados como material de entrada na Cadeia de Responsabilidade.

A avaliação de risco da organização deve ser realizada com base na avaliação da:

- probabilidade com que as atividades definidas segundo o termo “origens controversas” ou “fontes inaceitáveis” ocorrem no país/região de abastecimento, ou para as espécies de árvores de abastecimento (de agora em diante referida como a probabilidade ao nível da origem) e;
- probabilidade que a cadeia de abastecimento não seja capaz de identificar uma potencial origem controversa de abastecimento (de agora em diante referida como a probabilidade ao nível da cadeia de abastecimento).

O risco é determinado com base na combinação da probabilidade ao nível da origem e da probabilidade ao nível da cadeia de abastecimento, de forma a classificar todos os abastecimentos como de risco “significativo” quando um ou ambos os níveis são avaliados como sendo de alta probabilidade.

6.1. Probabilidade ao Nível da Origem

A classificação da probabilidade ao nível da origem deve ser “alta” para todos os fornecimentos em que qualquer dos indicadores estabelecidos na norma PEFC ST 2002:2013 Second Edition: Chain of Custody of Forest Based Products – Requirements e na norma FSC-STD-40-005-V3-1: Requirements for Sourcing FSC Controlled Wood se aplicam.

Os Índice de Percepção da Corrupção (Corruption Perception Index - CPI) em 2021 para Portugal e Espanha apresentado pela Transparency International (TI) é de 62 e 61, respetivamente, valores acima de 50, o que significa que estes dois países não têm problemas sérios de corrupção.

Não há referências a Portugal e Espanha no sentido de serem países com baixo nível de aplicação de políticas florestais e legislação, nas seguintes fontes:

- Newsletter FLEGT do Banco Mundial (<http://go.worldbank.org/>);
- Chatham House, sediada no Reino Unido, (www.illegal-logging.info);
- Environmental Investigation Agency (www.eiainternational.org);
- Global Witness (www.globalwitness.org).

Adicionalmente, o FSC National Risk Assessment para Portugal (FSC-NRA-PT V1-0, de 11/09/2018), desenvolvido em conformidade com o procedimento FSC-PRO-60-002 V3-0, refere que a madeira proveniente do Território Nacional é classificada como de “**baixo risco**”. E, o FSC National Risk Assessment para Espanha (FSC-NRA-ES V1-1, de 11/09/2018), desenvolvido de acordo o Procedimento FSC-PRO-60-002 V3-0, refere que a madeira proveniente de Espanha é classificada como de “**baixo risco**”.

Portanto, no atual contexto das empresas, nenhum dos indicadores se aplica e, conjugando com o FSC NRA para Portugal e Espanha, a classificação do risco é “baixo risco”.

6.2. Probabilidade ao Nível da Cadeia de Abastecimento

A classificação da probabilidade ao nível da origem deve ser “baixa” na origem e na cadeia de abastecimentos (risco desprezível) quando nenhum dos indicadores estabelecidos na norma PEFC ST 2002:2013 Second Edition: Chain of Custody of Forest Based Products – Requirements e na norma FSC-STD-40-005-V3-1: Requirements for Sourcing FSC Controlled Wood se aplicam. As empresas têm os seus abastecimentos suportados por documentação verificável que identifica claramente todos os fornecedores na cadeia de abastecimento, unidade de gestão florestal da origem do abastecimento e garante evidências suficientes do cumprimento com os requisitos legais.

As empresas têm um mecanismo de Confirmação de origem (Ver **Manual da CdR**), onde mensalmente, o **Responsável da CdR** seleciona no mínimo um fornecimento de rolaria não certificada para comprovar a autenticidade da documentação com respeito a identificação do local de origem.

As empresas contam ainda com um mecanismo para tratar as reclamações recebidas, relacionadas com o âmbito do seu Sistema de Gestão da Cadeia de Responsabilidade, com especial atenção àquelas relacionadas às entregas de madeira não certificada (Ver **Manual da CdR**).

Portanto, a classificação do risco é “desprezível” (“baixo risco”).

A avaliação de risco é realizada para a primeira entrega de cada fornecedor individual. Sendo revista e, se necessário, examinada de novo pelo menos anualmente.

A mesma deve ser realizada para cada entrega de um fornecedor individual quando ocorrerem alterações em relação às características:

- A identificação do material/produto, incluindo o seu nome comercial e tipo;
- A identificação da(s) espécie(s) de árvore(s) incluída(s) no material/ produto pelo seu nome comum e/ou o seu nome científico, se aplicável;
- O país de extração do material e, quando aplicável regiões subnacionais e/ou concessão de extração.

6.3. Conclusão

Baseado na combinação da probabilidade ao nível do país/região e da probabilidade ao nível da cadeia de abastecimento, a avaliação resulta na classificação dos abastecimentos na categoria de “baixo risco”.

Caso as empresas passem a abastecer-se de fornecedores de outros países, e/ou recebam reiteradas reclamações relacionadas às entregas de madeira não certificada com comprovação de incumprimento de algum requisito relacionado com o controlo da madeira fornecida como não certificada, considerando as “origens controversas” e “fontes inaceitáveis”, o **Responsável da CdR** deve fazer uma nova avaliação de risco.

7. Comentários ou Reclamações Comprovadas

A organização deve assegurar que preocupações fundamentadas fornecidas por uma terceira parte sobre a conformidade do fornecedor com os requisitos legais e outros aspetos relacionados com origens controversas ou fontes inaceitáveis, são prontamente investigadas e, se validadas, têm como resultado a (re)avaliação dos riscos associados com os abastecimentos em questão.

No caso de existirem preocupações fundamentadas, o material originalmente excluído da avaliação de riscos deve ser submetido a uma avaliação de risco.

O **Responsável da CdR** é o responsável por receber e tratar qualquer reclamação recebida, assegurando o devido registo das mesmas.

O tratamento das reclamações deve de ser efetuado em conformidade com o ponto 14 do Manual CdR.

8. Gestão de Abastecimento de Risco Significativo

Caso nova avaliação de risco seja feita e a classificação resulte em risco “significativo”, o **Responsável da CdR** deve solicitar informações adicionais e evidências ao fornecedor que, se possível, permitam à organização classificar o abastecimento de baixo risco. O fornecedor deve garantir que:

- Irá fornecer à organização as informações necessárias para identificar a(s) unidade (s) de gestão florestal de matéria-prima e toda a cadeia de abastecimento relativa ao abastecimento de risco “significativo”;
- Irá permitir que a organização realize uma inspeção de segunda ou terceira partes à sua operação, bem como às operações dos fornecedores anteriores na cadeia (Auto - Declaração do fornecedor);
- Identificação de toda a cadeia de abastecimento e unidade (s) de gestão florestal que esteve na origem do material de abastecimento;
- Inspeção no local ou revisão da documentação, quando a mesma proporcionar confiança suficiente na origem do material em origens não controversas ou de fontes inaceitáveis;
- Medidas corretivas e preventivas.

9. Revisão do Sistema de Diligência Devida

A organização deve rever e, se necessário, reformular o seu DDS pelo menos uma vez por ano ou, quando ocorram mudanças que afetem a relevância, eficácia ou adequação do mesmo à realidade.

A organização deve realizar uma auditoria interna ao seu DDS pelo menos anualmente de forma a garantir a sua correta implementação. Deve documentar o âmbito, datas e os intervenientes na auditoria interna.

A organização deve registar todos os casos em que o seu DDS tenha sido considerado ineficaz durante a auditoria interna e deve garantir que todas as questões consideradas relevantes são tratadas e corrigidas num espaço de 12 meses desde a sua deteção.